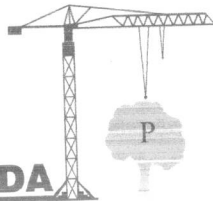


Construtora

Pitombeira LTDA

Soluções em construção e reformas em geral



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO-SEDIADO EM PETROLINA-PE

REF.;

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23418.000085/2012-71

RECORRENTE: CONSTRUTORA PITOMBEIRA LTDA-EPP

CONSTRUTORA PITOMBEIRA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.561.439/0001-03, com sede estabelecida a Rua Audisio Rocha Sampaio nº 1910-Salgueiro-PE, por seu representante legal sócio-administrador Michael Kenneth F Hayden, residente em Salgueiro-Pe, vem através desta apresentar as RAZÕES concernentes ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto expondo e requerendo o que adiante segue:

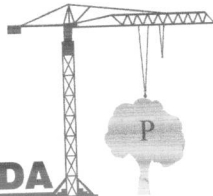
DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Cumpra na ocasião esclarecer que a Comissão Permanente de Licitação- CPL do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO DE PERNAMBUCO-SEDIADO EM PETROLINA-PE habilitou as empresas CF ENGENHARIA LTDA-EPP, CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA PITOMBEIRA LTDA-EPP, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco datado em 06 de Novembro de 2015.

É também de conhecimento notório por ser medida expressa na Lei nº 8.666/93, no seu Art. 109, I, que as empresas concorrentes têm prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, a contar da data de publicação em Diário Oficial. Logo a recorrente o exerce no prazo legal, já que a publicação se deu no dia 06/11/2015, somente expirando seu prazo recursal no próximo dia 13/11/2015 sob pena de serem declarados nulos todos os atos praticados sem observância dos preceitos legais mencionados.

CONSTRUTORA PITOMBEIRA LTDA EPP- CNPJ: 08.561.439/0001-03 - Av. Audisio Rocha Sampaio, 1910 - Minervina B. Franklim de Lima
Fone: (87) 3871-3828 Salgueiro/PE- e-mail construtorapitombeira@hotmail.com

Michael Kenneth F Hayden
Sócio Gerente
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A 59 335-3



QUANTO AO INCONFORMISMO DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CF ENGENHARIA LTDA, CCN CONSTRUTORA E IMCORPORADORA LTDA-ME E A EMPRESA MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:

A empresa CONSTRUTORA PITOMBEIRA LTDA vem ressaltar Senhor PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO o inconformismo da recorrente se baseia no fato da CPL habilitar as empresas CF ENGENHARIA LTDA-EPP, CCN CONSTRUTORA E IMCORPORADORA LTDA-ME E A EMPRESA MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, mesmo as empresas deixando de cumprir o exigido no edital de tomada de preços nº 01/2015 e preceitos legais da lei de licitações, tornando-a via consequência, sem condições legais, jurídicas, documentais para concorrer na posterior fase do Processo Licitatório, o que irão inviabilizar a Administração Pública acaso Vencedora no pleito, cujas irregularidades serão demonstradas adiante:

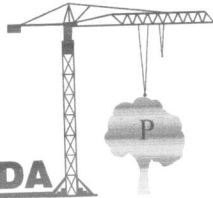
IRREGULARIDADE PRATICADAS PELA EMPRESA:

CF ENGENHARIA LTDA-EPP

“Deixou de cumprir o item 7.3.4.2- Não apresentou o seu Balanço patrimonial com seus devidos termos de abertura e encerramento e suas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta. A empresa CF ENGENHARIA LTDA-EPP, apresentou Nos seus documentos de habilitação o livro diário, que somente são os lançamentos contábeis do ano para formulação do balanço patrimonial, conforme artigo 6º e 7º do decreto 64.567/698, que diz deverá conter respectivamente, na primeira e na última página, tipograficamente numeradas, os termos de abertura e de encerramento, no termo de abertura constara a finalidade a que se destina este livro, o número de ordem e número de folhas, tanto que o próprio documento diz livro diário com seus devidos termos de abertura e encerramento. Como o edital no item 7.3.4.2 pede-se balanço patrimonial e não livro diário, como é constatado que o balanço patrimonial é a principal demonstração financeira existente, ele mostra como de fato estar o patrimônio da empresa, refletindo sua posição financeira em um determinado momento que realizado o fim do exercício, então como é visto o livro diário não substitui o balanço patrimonial com seus devidos termos de abertura e encerramento e seus devido registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (JUCEPE), então com os fatos apresentados

pedimos de imediato a inabilitação da empresa CF ENGENHARIA LTDA
CONSTRUTORA PITOMBEIRA LTDA EPP - CNPJ: 08.561.439/0001-03 - Av. Audisio Rocha Sampaio, 1910 - Minervina B. Franklim de Lima
Fone: (87) 3871-3828 Salgueiro/PE- e-mail construtorapitombeira@hotmail.com

CONSTRUTORA PITOMBEIRA LTDA
Michael Kenneth F. Hayden
Sócio Gerente
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A 59.835-6



IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA EMPRESA:

CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME

A- "Deixou de cumprir o item 7.3.1.7- não apresentou os atos constitutivos da empresa e seus aditivos." Então devido ao descumprimento do item exigido no edital pedimos de imediato sua inabilitação.

B)- Deixou de cumprir o item 7.3.4.1- Não apresentou a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60(sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

C)- "Deixou de cumprir o item 7.3.4.2- Não apresentou o seu Balanço patrimonial com seus devidos termos de abertura e encerramento e suas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta. A empresa CF ENGENHARIA LTDA-EPP, apresentou Nos seus documentos de habilitação o livro diário, que somente são os lançamentos contábeis do ano para formulação do balanço patrimonial, conforme artigo 6º e 7º do decreto 64.567/698, que diz deverá conter respectivamente, na primeira e na última página, tipograficamente numeradas, os termos de abertura e de encerramento, no termo de abertura constara a finalidade a que se destina este livro, o número de ordem e número de folhas, tanto que o próprio documento diz livro diário com seus devidos termos de abertura e encerramento. Como o edital no item 7.3.4.2 pede-se balanço patrimonial e não livro diário, como é constatado que o balanço patrimonial é a principal demonstração financeira existente, ele mostra como de fato estar o patrimônio da empresa, refletindo sua posição financeira em um determinado momento que realizado o fim do exercício, então como é visto o livro diário não substitui o balanço patrimonial com seus devidos termos de abertura e encerramento e seu devido registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (JUCEPE), então com os fatos apresentados pedimos de imediato a inabilitação da empresa CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-M

D)- A empresa CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, apresentou certidão de prova de garantia com o fundo de tempo de serviço(FGTS), sem as devidas atualizações perante a caixa econômica federal, pois o endereço que consta na certidão(FGTS) estar totalmente divergente com os demais documentos apresentados, como por exemplo CNPJ, CREA E CERTIDÃO MUNICIPAL. Então devido a certidão do FGTS te sido apresentada sem suas devidas atualizações estando assim irregular, pedimos a inabilitação da empresa CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME .

CONSTRUTORA PITOMBEIRA LTDA EPP- CNPJ: 08.561.439/0001-03 - Av. Audisio Rocha Sampaio, 1910 - Minervina B. Franklin de Lima
Fone: (87) 3871-3828 Salgueiro/PE- e-mail construtorapitombeira@hotmail.com



IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA EMPRESA:

MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A- "Deixou de cumprir o item 7.3.3.6.4- não apresentou declaração de dispensa de vistoria, comprometendo-se a assumir o ônus decorrente do seu ato, conforme modelo no anexo VIII, então pedimos assim sua inabilitação.

B - A empresa MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não apresentou em sua certidão do CREA o visto do CREA DE PERNAMBUCO, já que a mesma tem sede em outro estado, sendo assim necessário o visto para participar de processos licitatórios em Pernambuco .

C) – Viemos através desta também requerer a digníssima comissão de licitação que seja feita diligencia junto ao cartório distribuidor da sede da empresa MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, da emissão da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA APRESENTADA PELA EMPRESA A ESTA COMISSÃO, já que a mesma certidão apenas consta somente o carimbo de CNPJ do cartório e não foi impressa em papel timbrado do cartório como foi apresentado pelas demais empresas participantes do referido processo licitatório.

Requeremos o recebimento do presente RECURSO e suas RAZÕES, na forma e com feito suspensivo dos demais atos atinentes ao presente certame, ou seja, com a imprescindível suspensão e necessário ADIANTAMENTO da data prevista para apuração e julgamento com abertura dos envelopes das propostas de preços, tudo em obediência ao disposto no art. 109 parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

Termos em que, confiantemente,

PEDE DEFERIMENTO

De Salgueiro/PE , aos 12 de Novembro de 2015.

CONSTRUTORA PITOMBEIRA LTDA-EPP

Michael Kenneth F Hayden